

RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

APROVA REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 14499 de 02.09.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 017/2012;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 03.04.2012, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, relativo ao Curso de Bacharelado em Turismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III, IV e V**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2012.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE- REITOR

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO
CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE PONTA GROSSA - UEPG**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

§1º- Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§2º- As áreas de conhecimento para elaboração do TCC, no Curso de Turismo, devem ser definidas pelo Colegiado do Curso e publicadas em edital, até o final do primeiro semestre de cada ano que antecede a vigência da Disciplina de OTCC, para a turma do 3º ano matriculada na Disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II.

Art.2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código 408002).

§1º- A carga horária desta Disciplina – OTCC - será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante o ano letivo.

§2º - As 34 (trinta e quatro) horas da Disciplina de OTCC destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

§3º - O TCC no Curso de Turismo será desenvolvido em forma de monografia e deverá ser elaborado individualmente.

Art.3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 2 DE 10.

Art.4º O TCC tem por objetivo geral propiciar ao acadêmico de Turismo, um estudo aprofundado em nível adequado à graduação, sobre o tema claramente vinculado ao conteúdo do curso. O TCC deverá atender também os seguintes objetivos específicos:

- I- Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II- Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III- Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV- Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V- Estimular, a utilização das realizações educacionais por meio da iniciação científica, pesquisa e extensão como escopo e fundamentos teóricos e práticos adquiridos, contribuindo para a elaboração do TCC;
- VI- Possibilitar a articulação entre a produção científico-acadêmica e as linhas de pesquisa do Departamento de Turismo;
- VII- Propiciar embasamento teórico que leve o acadêmico a refletir sobre o turismo, tanto nas questões de planejamento e gerenciamento, como de produção, distribuição e circulação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art.5º O Curso de Turismo terá um coordenador responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao TCC.

Parágrafo Único - O Coordenar geral será um professor escolhido em reunião do Departamento de Turismo.

Art.6º Compete ao Coordenador geral:

- I- Articular-se com o Colegiado de Curso e chefias de departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II- Coordenar a elaboração ou reformulação deste regulamento, em conjunto com o Colegiado do Curso;
- III- Orientar os acadêmicos na escolha dos professores

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 3 DE 10.
orientadores,(Anexo II);

- IV- Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V- Organizar junto às chefias dos departamentos, a listagem de acadêmicos por orientador, encaminhando-a para homologação do Departamento de Turismo;
- VI- Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores encaminhados para homologação do Departamento de Turismo;
- VII- Divulgar por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora, bem como a data de avaliação;
- VIII- Substituir o professor orientador na presidência de Banca Examinadora quando o mesmo não aprovar o trabalho para a defesa;
- IX- Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com homologação do Colegiado do Curso de Turismo;
- X- Arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XI- Encaminhar à PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na Disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- XII- Verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação à frequência, o acompanhamento e a nota final;
- XIII- Encaminhar à PROGRAD no final do período letivo, as folhas individuais de frequência/nota final com a folha geral do Diário de Classe on-line, devidamente preenchida;
- XIV- Administrar e controlar o cronograma de orientação definido entre orientadores e orientandos;
- XV- Convidar, em caso de temas específicos, professores ou profissionais de outros departamentos da UEPG e de outras instituições, para compor a Banca Examinadora dos TCC's;
- XVI- Oficializar eventuais contatos com entidades públicas e privadas julgadas necessárias pelo orientando e orientador, para a elaboração do TCC;

- XVII- Levar ao conhecimento dos alunos no início do ano letivo, os critérios e normas deste regulamento.

Art.7º Compete ao Colegiado de Curso:

- I- Garantir ao acadêmico a carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II- Proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III- Emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV- Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V- Homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;
- VI- Encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na Disciplina OTCC;
- VII- Solicitar ao Departamento indicação de professores orientadores para os alunos matriculados na Disciplina OTCC;
- VIII- Acompanhar o processo de orientação de TCC através das informações repassadas pelo Coordenador Geral de TCC.

Art.8º Compete ao Departamento de Turismo:

- I- Disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II- Gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;
- III- Homologar a listagem de alunos por orientador e as eventuais substituições de orientadores;
- IV- Controlar os horários de orientação estabelecidos entre professores orientadores e orientandos.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

- Art.9º A orientação do projeto de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG. Este processo de acompanhamento será realizado a partir do 2º semestre para os alunos matriculados na Disciplina de MTPT II (Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II) da 3ª série.
- Art.10 O número de orientações de monografias por professores deverá ser no máximo de 5 (cinco) orientandos.
- Art.11 São objetivos da orientação do Trabalho de Conclusão de Curso:
- I- Aproximar o corpo discente da iniciação científica, estimulando o contato com a pesquisa e as áreas de ensino;
 - II- Acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos quanto aos aspectos teóricos das diversas correntes do pensamento turístico;
 - III- Fornecer elementos para uma reflexão do fenômeno turístico, dentro do contexto passado, presente e futuro e suas inter-relações geográficas, sócio-culturais e econômicas;
 - IV- Discutir com o acadêmico a execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
 - V- Propiciar informações sobre o processo de elaboração do TCC, indicando bibliografia básica e procedimentos de pesquisa;
 - VI- Em relação aos estudos de casos práticos, orientar o acadêmico quanto a trâmites legais para utilização e captação de dados, imagens, entrevistas e outros, citando fontes e solicitando documento oficial para uso dos mesmos.
- Art.12 Compete ao professor orientador do TCC:
- I- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - II- Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
 - III- Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
 - IV- Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
 - V- Registrar no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 6 DE 10.

- VI- Avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
- VII- Orientar, acompanhar e avaliar individualmente o acadêmico na Disciplina de OTCC, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas/aula anuais, de acordo com o cronograma a ser definido entre o orientador e orientado, até a data de defesa do TCC;
- VIII- Orientar os acadêmicos sobre normas, procedimentos e critérios do presente Regulamento; (Anexo II e III);
- IX- Registrar na folha individual a frequência e orientações realizadas e posteriormente encaminhar a mesma ao Coordenador de OTCC;
- X- Preencher ficha de avaliação do TCC imediatamente após a avaliação pela Banca examinadora, e enviar ao Coordenador de OTCC;
- XI- Participar de reuniões com o Coordenador de OTCC, sempre que convocado;
- XII- Manter contato com órgãos e ou entidades, objetos de pesquisa, sempre que necessário, em acordo com o Coordenador de OTCC;
- XIII- Sugerir junto com o acadêmico a composição da Banca Examinadora do TCC; (Anexo IV);
- XIV- Fazer parte da Banca Examinadora de outros TCCs, quando solicitado;
- XV- Atribuir até 01 (um) ponto relativo ao desempenho do orientando na elaboração de TCC conforme Anexo V- Item IV.

Art.13 Quando do impedimento do professor orientador, por motivo de afastamento de suas atividades por um período considerado como prejudicial à orientação do TCC, será indicado um substituto pelo Departamento de Turismo.

Art.14 O professor orientador poderá solicitar ao Coordenador Geral de OTCC até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo o afastamento da orientação de determinado aluno, desde que justifique por escrito suas razões e que estas sejam deferidas pelo Colegiado de curso.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral de OTCC indicar outro orientador.

Art.15 Compete ao orientando:

- I- Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso, na Disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II durante o 3º ano do curso;
- II- Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III- Cumprir as normas e regulamento de TCC;
- IV- Cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V- Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI- Rubricar a folha individual de frequência e orientação, por ocasião das sessões de acompanhamento;
- VII- Sugerir junto ao Orientador de OTCC, a composição da Banca Examinadora; (Anexo IV).
- VIII- Entregar ao Coordenador de OTCC, o trabalho concluído em 3 (três) vias até dez dias úteis antes da defesa, vedando-se quaisquer reformulações antes da avaliação pela Banca Examinadora, exceto a anexação de erratas;
- IX- O acadêmico deverá entregar ao Professor Orientador, até 15 (quinze) dias do início do ano letivo da Disciplina OTCC, o Projeto de TCC, elaborado na Disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II, 408006 para possíveis reformulações e início da orientação, sendo vedada a mudança de área de pesquisa.

Art.16 Até o último dia do mês de agosto o acadêmico da 4ª série, deverá apresentar resultados preliminares de sua pesquisa para a banca de qualificação que apontará as correções a serem feitas no trabalho. (A qualificação do trabalho é condição obrigatória para a defesa do TCC).

Art.17 O acadêmico, por sua iniciativa, poderá solicitar por escrito, via protocolo - PROGERAL, a mudança de orientador ao Coordenador de OTCC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo Único – No caso do Coordenador de OTCC, em conjunto com o Colegiado e Departamento de Turismo, constatar fundamento na solicitação do acadêmico, designará outro orientador, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Art.18 A redação do TCC deverá obedecer aos critérios da metodologia científica indicada pela Coordenação Geral de OTCC, seguindo as normas vigentes na UEPG.

Art.19 A avaliação do TCC compreende:

- I- Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II- Qualificação do trabalho no início do 2º semestre da 4ª série;
- III- Avaliação final pela Banca Examinadora composta de 03 (três) membros.

§1º- Ao orientador compete acompanhar e avaliar o Desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação.

§2º- O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior será registrado no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.

§3º- No caso de não aprovação do TCC pelo orientador (Art 6º VIII), o acadêmico poderá solicitar ao Coordenador Geral, de OTCC a composição de Banca Examinadora, este, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§4º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do OTCC.

§5º- A Banca de Qualificação será composta por 03 (três) membros indicados pela Coordenação de OTCC, sendo a mesma pré-requisito para defesa de TCC, a avaliação constará dos seguintes itens:

- I- Quanto ao conteúdo;
- II- Quanto à forma;
- III- Quanto à apresentação oral;
- IV- Quanto ao desempenho do orientando.

Art.20 A aprovação na Disciplina de OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º- Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 9 DE 10.

oportunidade de uma segunda apresentação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§2º- Será divulgado ao acadêmico no final da apresentação somente A (aprovado) e R (Rebanca). A nota será divulgada em conjunto após o término das defesas.

Art.21 O acadêmico, da 4ª série, deverá entregar o TCC, em 03 (três) vias impressas, até 10 (dez) dias úteis antes da defesa de TCC, mediante assinatura do protocolo no Departamento de Turismo.

Art.22 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente e mais 02 (dois) professores da UEPG, que possuam especialização na área atinente ao trabalho apresentado.

Parágrafo Único- A critério do Coordenador Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora, docentes de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art.23 O Coordenador Geral de OTCC deverá divulgar a composição da Banca Examinadora e calendário, homologados pelo Departamento e fixados em edital.

§1º- É de responsabilidade do Coordenador de OTCC afixação do edital.

§2º- É de responsabilidade do acadêmico verificar a data e horário de sua banca constante do edital.

Art. 24 O acadêmico poderá propor a substituição dos membros da Banca Examinadora, homologada pelo Departamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua divulgação.

Parágrafo Único – O pedido de substituição dos membros da Banca Examinadora será analisado pelo Colegiado de Curso e Coordenador Geral de OTCC.

Art.25 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação automática do acadêmico.

Parágrafo Único – O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo tanto pelo Coordenador Geral do TCC, como pelo Professor orientador.

Art.26 Em caso de reprovação poderá ser criada turma especial com

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 10 DE 10.
orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

Parágrafo Único – A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art.27 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora, (Anexo V) envolverá a apreciação:

I - Do conteúdo;

II - Da forma;

III - Da apresentação oral;

IV - Do desempenho do orientado;

Parágrafo Único - O acadêmico deverá fazer uma exposição oral de seu tema, ordenando as partes componentes do trabalho e demonstrando capacidade de respostas teóricas e práticas às questões levantadas pela Banca Examinadora.

Art.28 Os componentes da Banca Examinadora atribuirão valores ao TCC, a partir da observação dos critérios em anexo. (Anexo V).

Art.29 Compete à Banca Examinadora:

I- Receber o TCC no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data da apresentação (Art 21);

II- Proceder à análise do trabalho, conforme critério de avaliação previsto neste Regulamento;

III- Reunir-se em local, data e horário previamente estabelecido pelo Coordenador de OTCC;

IV- Avaliar a defesa oral e o trabalho escrito;

V- Comentar e levantar questões pertinentes, bem como apontar as correções que se fizerem necessárias;

VI- Atribuir uma nota na escala de 0 (zero) a 9 (nove).

Art.30 O controle de frequência e aproveitamento da Disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico de acordo com as normas vigentes na Instituição, cujo preenchimento é de responsabilidade do Professor Orientador.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.31 A Disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida da disciplina preparatória Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo II (código 408006), da 3ª série, que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.
- Art.32 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Coordenação específica do curso.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE TURISMO
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

SOLICITAÇÃO DE ORIENTADOR

Acadêmico (a) : _____

Orientador :

1) _____

2) _____

3) _____

TEMA _____

Ponta Grossa, ___ de _____ de 20

Assinatura do acadêmico

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE TURISMO
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso**

COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO

**Declaro, para os devidos fins que concordo em orientar o Trabalho de Conclusão de Curso de _____
Aluno(a) do Curso de Turismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa.**

Para tal, declaro conhecer o Regulamento vigente de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo.

Para maior clareza e verdade, dato e firmo o presente.

Ponta Grossa, _____ de _____ de 20

Professor(a)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE TURISMO
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DE TCC

Acadêmico (a) : _____

Título: _____

Tema _____

Banca:

1) _____

2) _____

3) _____

Suplentes:

1) _____

2) _____

Justificativa

Assinatura do Orientador

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2012. FL. 1 DE 11.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE TURISMO
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

1- Quanto ao conteúdo:

ITEM	VALOR MÁXIMO
a) objetivação	1,0 ponto
b) coerência	1,0 ponto
c) consistência	1,0 ponto
d) originalidade	1,0 pontos
TOTAL	

II - Quanto à forma:

ITEM	VALOR MÁXIMO
a) normas da ABNT	0,5 ponto
b) escrita	0,5 ponto
TOTAL	

III - Quanto à apresentação oral:

ITEM	VALOR MÁXIMO
a) exposição teórico-metodológica	1,0 ponto
b) arguição	3,0 pontos
TOTAL	

IV – Nota do Orientador	1,0 ponto
--------------------------------	------------------